

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão

28/08/2022

Presidente

PROJETO DE LEI N. , DE DE 2021

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 30/08/2021

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. , em 30/08/2021

PRESIDENTE

Institui a denominada "Lei João Paulo Almeida dos Santos" que dispõe sobre a criação da Orquestra Sinfônica do Município de Ituiutaba e da outras providências.

CM/64/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Orquestra Sinfônica Municipal de Ituiutaba, cuja operacionalização funcionamento e regência ficam cometidos a decisões da Fundação Cultural de Ituiutaba, referendadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A Orquestra Sinfônica Municipal de Ituiutaba é criada com a seguinte finalidade:

I - Promover, de acordo com a legislação em vigor, recitais, difundindo a música brasileira, e estrangeira, jazz das big bands, popular, folclórica e tradicional da cidade e do interior do Estado;

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 00 contrários.

28/08/2022

Presidente

II - Promover a música dos demais Estados e da Federação;

III - Prestar assistência a orquestras sinfônicas;

IV - Promover festivais, por meio de peças e concursos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com organismo e instituições culturais com vistas à constituição regência, contratar pessoal e aprimoramento da orquestra por esta lei, o que se fará com interveniência da Fundação Cultural de Ituiutaba e de acordo com as normas vigentes e essa lei.

§1º A fim de atender ao disposto nesta lei, é a Fundação Cultural autorizada a contratar artistas nacionais ou estrangeiros, bem como pessoal necessário aos serviços da Orquestra Sinfônica Municipal;

§2º Os componentes da orquestra não poderão ser contratados por período inferior a 1 ano, ressalvados os casos de artistas de renome, contratados para realização de número certo de concertos, e as substituições decorrentes de afastamentos legais;

§3º As despesas já efetuadas com a compra de materiais, organização de conjuntos, realização de espetáculos assim como as demais decorrentes da execução da presente lei neste exercício correrão por meio de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial;

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis 00 contrários

29/08/2022

Presidente

Sauedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§4º A fundação Cultural de Ituiutaba nomeará uma comissão para, sob sua presidência e no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar e submeter à aprovação da Prefeita o Regulamento da Orquestra Sinfônica Municipal, devendo dela participar o regente, e o regente assistente contratados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3.308 de 12 de novembro de 1.998.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de agosto de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/194

Ituiutaba, 24 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24, n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 54.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 54/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Institui a denominada "Lei João Paulo Almeida dos Santos" que dispõe sobre a criação da Orquestra Sinfônica do Município de Ituiutaba e da outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 54/2021

Ituiutaba, 24 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem, está sendo submetido a essa edilidade, projeto de lei institui a denominada “Lei João Paulo Almeida dos Santos” que dispõe sobre a criação da Orquestra Sinfônica do Município de Ituiutaba e da outras providências.

A Orquestra Sinfônica do Município de Ituiutaba foi criada por meio da Lei 3.308 de 12 de novembro de 1.998.

Porém a lei de criação da orquestra foi elaborada de maneira muito sucinta não dispondo sobre os seus objetivos e maneira de estruturação da orquestra.

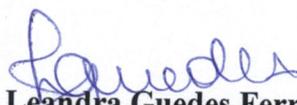
Assim o presente projeto de lei vem definir os objetivos da Orquestra Municipal, bem como de que maneira ela será estruturada.

O presente projeto também revoga a Lei 3.3308 de 12 de novembro de 1.998, pois o presente projeto de lei regula inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A aprovação do presente projeto tem sua importância no fato de que ao estruturar melhor a Orquestra Sinfônica do Município de Ituiutaba este importante instrumento público será mais bem utilizado proporcionando cultura de qualidade a toda população.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/064/2021, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que institui a denominada "Lei João Paulo Almeida dos Santos" que dispõe sobre a criação da Orquestra Sinfônica do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

O artigo 30, inciso I, da Constituição da República dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de novembro de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

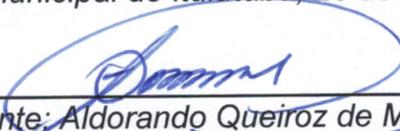
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/064/2021, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que institui a denominada "Lei João Paulo Almeida dos Santos" que dispõe sobre a criação da Orquestra Sinfônica do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

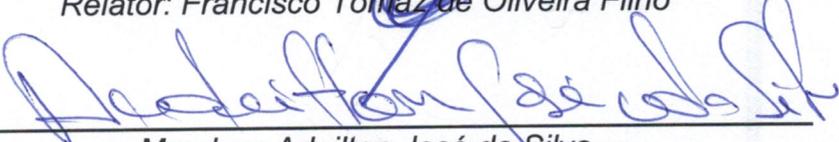
Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de novembro de 2022.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



PAR E C E R Nº 150/2022

PROJETO DE LEI CM/064/2021, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, *que institui a denominada "Lei João Paulo Almeida dos Santos" que dispõe sobre a criação da Orquestra Sinfônica do Município de Ituiutaba e da outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. O artigo 30, inciso I, da Constituição da República dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, vejamos:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Disciplinando a repartição de competências, a Constituição Federal dispôs que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF). Questão tormentosa é precisar o sentido da expressão, pois, como adverte HELY LOPES MEIRELLES:

Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípes. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não seja reflexamente da União e do Estado membro, como, também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira. O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. [...] (Direito Municipal Brasileiro. Atualização Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva. 15.ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 109-10).

Leciona Alexandre de Moraes que *"interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"*. (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.



Câmara Municipal de Ituiulaha, em 25 de novembro de 2022.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/320

Ituiutaba, 20 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Estudo de impacto orçamentário e financeiro referente a mensagem 54/2021.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. estudo de impacto orçamentário e financeiro referente a mensagem 54/2021.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 21282 / 2021

Data de Abertura: 09/12/2021 17:40:11

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL ITUIUTABA - 010101 - 02.01.087.00.00

Endereço:

Telefone: (34) 3269-2404

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO Nº 971/2021

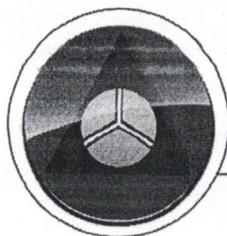
SOLICITA O ENVIO DO ESTUDO DE ESTIMATIVA DE SEU IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: GUSTAVO ANTONIO COSTA MOREIRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

10



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Ofício: 971/2021

Referência: Solicitação (faz)

Presidência da Câmara Municipal.

Ituiutaba, 07 de dezembro de 2021.

Exma. Sra. Prefeita Leandra Guedes Ferreira,

Tem este o objetivo de solicitar a Vossa Excelência, conforme o Projeto de Lei CM/64/2021 (numeração nossa), que institui a denominada "Lei João Paulo Almeida dos Santos" que dispõe sobre a criação da Orquestra Sinfônica do Município de Ituiutaba, o envio do estudo de estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro para que o projeto siga o seu trâmite normal, nos termos do art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

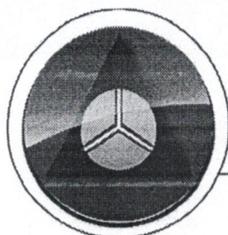
“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

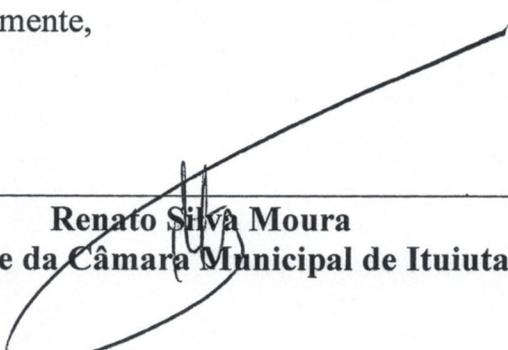
§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa prevista daquela criada por prazo determinado.

Reitero meus cumprimentos de votos de muito sucesso e espero a documentação o mais breve possível.

Atenciosamente,



Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

A/C
Procuradoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
NESTA.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA

Entidade Cultural sem fins lucrativos com personalidade jurídica instituída por lei sob o n.º 2.298, de 22 de agosto de 1985, declarada de utilidade pública pela Lei Federal n.º 7.505 de 02 de julho de 1986.

CNPJ: 21.247.648/0001-37

End. Praça Mário Natal Guimarães, Ituiutaba-MG, CEP 38300-020 - (34) 3261-3035



ANEXO I
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
<input checked="" type="checkbox"/> Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16); <input type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Lei João Paulo dos Santos
FINALIDADE: CRIAÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
JUSTIFICATIVA: Em cumprimento a Meta 9- de Incentivo a Cultura - da Lei Orçamentária a Fundação Cultural de Ituiutaba propõe a Criação da Orquestra Sinfônica de Ituiutaba.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DE QUE A DESPESA A SER CRIADA/AUMENTADA É COMPATÍVEL COM A LOA/LDO/PPA:

Declaro, para os fins legais, que a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA, do corrente exercício é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infringe qualquer de suas disposições, e que:

A despesa criada/aumentada ultrapassa o corrente exercício financeiro, portanto a mesma deverá ser consignada na LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) e incluídas na LDO e no PPA de acordo com o cronograma disposto no quadro de estimativa de gastos.


 Gilson Aparecido dos Santos
 Diretor Presidente da Fundação Cultural de Ituiutaba

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	EXERCÍCIO DE CRIAÇÃO	EXERCÍCIO +01	EXERCÍCIO +02
CRIAÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA		R\$ 140.000,00	R\$ 292.950,00
TOTAIS			
ORIGEM DOS RECURSOS			
FONTE DE RECURSO	EXERCÍCIO DE CRIAÇÃO	EXERCÍCIO +01	EXERCÍCIO +02
13.392.0010.2.177 – Gestão Artística, 3.3.90.04.00		R\$ 67.247,00	R\$ 75.990,00
13.392.0010.2.177 – Gestão Artística, 3.3.90.48.00		R\$ 72.743,00	R\$ 216.960,00
TOTAL		R\$ 140.000,00	R\$ 292.950,00

IMPACTO SOBRE O SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CORRENTE EXERCÍCIO:

SALDO ATUALIZADO	JÁ COMPROMETIDO	ESTE COMPROMISSO	% DESP. CRIADA SOB DOTAÇÃO

DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL

- CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA, decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) e para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente de despesa.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA

Entidade Cultural sem fins lucrativos com personalidade jurídica instituída por lei sob o n.º 2.298, de 22 de agosto de 1985, declarada de utilidade pública pela Lei Federal n.º 7.505 de 02 de julho de 1986.

CNPJ: 21.247.648/0001-37

End. Praça Mário Natal Guimarães, Ituiutaba-MG, CEP 38300-020 - (34) 3261-3035

administrativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 17), para execução de atividades de pessoal quando se tratar da correspondente de despesa.

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação dessa CONTADORIA acerca do:

Inciso I do § 1º do art. 16 da LRF ou;

§ 2º do art. 17 da LRF, quanto:

Acompensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada se efetivara mediante:

Redução da despesa prevista na LOA conforme proposição anexa;

Aumento da receita conforme demonstrado em anexo;

Utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro conforme demonstrado em anexo;

Aumento da despesa de pessoal relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 a 22 e inciso II do § 1º do art. 59 da LRF.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses)		
Gasto com despesa de pessoal (Xº Quadrimestre de XXX – último publicado)		
% de comprometimento atual de gastos com despesa de pessoal		
PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA / EXERCÍCIO ATUAL		
EXERCÍCIO EM CURSO	EXERCÍCIO+01	EXERCÍCIO +02
	R\$ 140.000,00	R\$ 292.950,00
DISPONIBILIDADE NO EXERCÍCIO ATUAL / DEPENDÊNCIAS COM O ADMINISTRATIVO		
EXERCÍCIO EM CURSO	EXERCÍCIO +01	EXERCÍCIO +02
% S/REC. CORRENTE LÍQUIDA	% S/REC. CORRENTE LÍQUIDA	% S/REC. CORRENTE LÍQUIDA

IMPACTO FINANCEIRO

A Cota Financeira solicitada:

Foi disponibilizada de acordo com a programação de pagamento anexa.

Não foi autorizada por falta de disponibilidade financeira.

Conforme indicação da Contadoria Geral do Município, informo que a nova ação governamental:

Poderá ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada.

Não poderá ser realizada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota financeira.

Contadoria Fundação Cultural de Ituiutaba em 28, 10, 2022

Carimbo e Assinatura.

-> Leiana de Almeida

52